

**REQUERIMENTO PARA O PROGRAMA ALTERNATIVO DE COMBATE ÀS DROGAS E DE SERVIÇO COMUNITÁRIO**

JD-CR-194PT Novo 4-22  
C.G.S. Art. 54-56i; P.A. 21-79 Art. 43; Spec. Sess. P.A. 21-1 Art. 166

ESTADO DE CONNECTICUT  
JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
PODER JUDICIÁRIO  
www.jud.ct.gov



**Este formulário está disponível em outros idiomas.**

**Instruções ao réu**

1. Protocolar o original deste requerimento na Secretaria do Fórum.
2. Enviar uma via ao promotor de justiça da causa.
3. Pagar uma taxa de requerimento de US\$100,00 e uma taxa de avaliação não reembolsável de US\$150,00 a não ser que tenha protocolado uma Declaração Juramentada de Hipossuficiência- Isenção de Pagamento de Taxa, Vara Criminal formulário (JD-AP-48) ou que esteja sendo representado ou preencha os requisitos para a representação pela Defensoria Pública.

**Aviso ao Escrivão:** O processo deverá correr em segredo de justiça como previsto na Ses. Esp. P.A. 21-1 Art. 166 (b)(1).

**Para obter informações sobre adaptações de acordo com a ADA, entre em contato com um funcionário da Secretaria do fórum ou visite: [www.jud.ct.gov/ADA](http://www.jud.ct.gov/ADA).**

**AO: Juízo de Primeira Instância do Estado de Connecticut**

Comarca	Endereço do fórum	Número do processo	
Número da Área Geográfica			
Nome do réu	Endereço (Número, rua, complemento, município e código postal)		
Pseudônimo/Sobrenome de solteiro	E-mail	Número de telefone	Número do caso no CMIS
Crime(s) imputado(s)			

**Requerimento**

Venho requerer o Programa Alternativo de Combate às Drogas e de Serviço Comunitário porque fui acusado de descumprir as leis de posse de drogas ou parafernália de drogas como regem os Estatutos Gerais Arts. 21a -257, 21a-267, 21a-279, ou 21a-279a. Se meu requerimento for deferido concordo com o seguinte:

1. Aceitar a suspensão (adiamento) do prazo da prescrição e de renunciar o meu direito a um julgamento célere para conceder à promotoria mais tempo para me processar pelo(s) crime(s) imputados se eu não concluir satisfatoriamente o programa.
2. Participar do componente de 12 sessões de educação contra drogas ou do componente de tratamento de uso de substâncias de pelo menos 15 sessões e do componente de serviço comunitário de 5, 15, ou 30, dias, dependendo se está for a minha 1ª, 2ª ou 3ª requisição para o programa.
3. Pagar uma taxa de programa de US\$400,00 se a Divisão de Apoio e Serviços Forenses (CSSD) determinar a minha participação no componente de educação contra as drogas, ou uma taxa de programa de US\$100,00 além dos custos dos serviços, se a CSSD determinar a minha participação no componente de tratamento contra uso de substâncias, a não ser que o juiz me isente das taxas e custas.
4. Iniciar os componentes do programa determinado pela CSSD dentro de 90 dias da determinação, a não ser que seja autorizado a iniciá-los em uma data posterior.
5. Completar satisfatoriamente todos os componentes do programa ordenados pelo juiz;
6. Não participar de conduta a qual constituiria descumprimento dos Estatutos Gerais Arts. 21a-257, 21a-267, 21a-279, ou 21a-279a; e
7. Participar de tratamento adicional de uso de substâncias se for exigido pela CSSD, após eu ter completado os componentes do programa original e se for recomendado pelo provedor e autorizado pela CSSD para que eu possa concluir satisfatoriamente o programa.

Sobre as taxas e custos do programa:

- Tenho a intenção de pagar as taxas e custas ou
- Estou sendo representado ou me qualifico para a representação por Defensor Público. Portanto, o juiz deverá me isentar das taxas e custas; ou
- Não tenho condições financeiras de pagar as taxas e custas do programa, e solicito ao juiz a isenção de tal pagamento. (Você deverá protocolar o formulário Declaração Juramentada de Hipossuficiência- Isenção de Pagamento de Taxa, Vara Criminal (JD-AP-48) junto ao escrivão caso assinale esta opção.)

**Participação Prévia**

Você já participou de qualquer dos seguintes programas previamente: Programa Alternativo de Educação Contra as Drogas ou o Programa Alternativo de Educação Contra as Drogas e de Serviço Comunitário como rege o artigo 54-56i dos Estatutos Gerais, o Programa de Serviço e Trabalho Comunitário como rege o artigo 53a-39c dos Estatutos Gerais, ou o Programa Alternativo de Combate às Drogas e de Serviço Comunitário como rege a Ses. Esp. PA. 21-1 Art. 166?  Sim  Não

Se sim, quantas vezes foi admitido em algum desses programas?  1  2  3 ou mais.

**Situação Militar**

Você já serviu nas Forças Armadas dos EUA, incluindo a Guarda Nacional de Connecticut?  Não  Sim, (se "Sim" especificar):

- Sou membro da ativa das Forças Armadas.
- Recebi baixa ou dispensa da ativa nas Forças Armadas de modo honroso ou de modo não desonroso.
- Recebi baixa da ativa nas Forças Armadas de modo não honroso: (Especificar)
  - Recebi baixa de modo não honroso. Porém, um profissional de saúde do VA Federal ou do Conselho de Revisão de Verificação de Elegibilidade do Departamento de Assuntos de Militares Reformados determinou minha elegibilidade para os benefícios de Militares Reformados do Estado de CT previstos pelos Estatutos Gerais Art. 27-103.
  - Recebi baixa de modo não honroso e um profissional de saúde do VA Federal ou o Conselho de Revisão de Verificação de Elegibilidade do Departamento de Assuntos de Militares Reformados não determinou minha elegibilidade para os benefícios de Militares Reformados do Estado de CT.
  - Recebi baixa de modo desonroso ou por má conduta.

**Ao assinar este formulário, autorizo a CSSD a obter informações sobre a minha participação anterior em qualquer dos programas acima relacionados, e solicito ao juiz conceder o meu requerimento ao Programa Alternativo de Combate às Drogas e de Serviço Comunitário.**

Eu li e compreendo as informações acima.	Assinatura (Réu)	Data da assinatura	Com o consentimento de (Genitor ou Responsável Legal)
Assinado (Pessoa devidamente autorizada)	Nome em letra de forma	Data da assinatura	

## Ordem Judicial *(Assinalar todas as opções apropriadas)*

- O requerimento é **indeferido**.
- O requerimento é **deferido** pelo período de 1 ano, sujeito à confirmação da elegibilidade do réu ao programa. O juiz ordena que a causa corra em segredo de justiça, encaminha o réu à CSSD para confirmação de sua elegibilidade e:
- Por esta ser a primeira ou segunda vez que o requerimento do réu é deferido, ordena a CSSD a encaminhá-lo ao Departamento de Saúde Mental e Serviços de Combate ao Vício (DMHAS) ao Departamento de Assuntos de Veteranos de Guerra de Connecticut ou ao Departamento de Assuntos de Veteranos de Guerra dos Estados Unidos, conforme o caso, para avaliação e determinação do programa apropriado de educação contra as drogas ou o componente de tratamento de abuso de substâncias.
- Por esta ser a terceira vez que o requerimento do réu é deferido, por decisão judicial com justa causa, este deverá ser encaminhado à CSSD para participação em um programa de tratamento contra abuso de substâncias credenciado pelo estado, ao Departamento de Assuntos de Veteranos de Guerra de Connecticut ou ao Departamento de Assuntos de Veteranos de Guerra dos Estados Unidos, conforme o caso, para avaliação e determinação do componente do programa de tratamento para abuso de substâncias apropriado.

Após a avaliação e determinação, a CSSD encaminhará o réu ao componente de educação contra as drogas ou de tratamento de substâncias recomendados pela avaliação, ao DMHAS, a um provedor de tratamento de uso de substâncias credenciado pelo estado e com estabelecimentos em conformidade com os padrões do estado, ao Departamento de Assuntos de Veteranos de Guerra de Connecticut ou ao Departamento de Assuntos de Veteranos de Guerra dos Estados Unidos, conforme o caso, para que receba os serviços do componente de tratamento adequado.

A CSSD encaminhará o réu para que participe do componente do programa de serviço comunitário adequado: 5 dias pela 1ª participação; 15 dias pela 2ª participação; ou 30 dias pela 3ª participação.

A CSSD poderá autorizar a participação do réu em qualquer componente do programa em outro estado se o local de trabalho, residência, ou estabelecimento escolar dificultar sua participação no componente do programa no estado, se os provedores do componente em outro estado satisfizerem os critérios da Ses. Esp. P.A. 21-1 Art. 166(D)(4), e o réu arcar com as custas e taxas de tal componente do programa em outro estado.

A taxa não reembolsável do programa de U\$400,00, se a CSSD encaminhar o réu a participação no componente do programa de educação contra as drogas, ou a taxa não reembolsável do programa de U\$100,00 além dos custos do tratamento de uso de substâncias, se a CSSD encaminhá-lo para este componente do programa. *(Assinalar uma opção)*

- Deverão ser pagas**, integralmente, pelo réu. Caso o réu tenha protocolado uma *Declaração de Hipossuficiência - Isenção de Pagamento de Taxa, Vara Criminal*, o juiz **indefere** o requerimento de isenção de pagamento de taxas.
- Deverão ser isentas** após determinação judicial de que o réu é indigente e sem condições de pagar ou por estar sendo representado ou preencher os requisitos para a representação da Defensoria Pública. *Esta isenção de pagamento não se aplica às taxas e custas de qualquer componente do programa que a CSSD autorize o réu a participar em outro estado.*

Causa adiada até <i>(Data e horário)</i>	Assinado <i>(Juiz, Escrevente)</i>	Data da assinatura

Não preencha este formulário. Utilize-o somente para referência.  
para preencher a versão oficial do formulário em inglês.